






Por derradeiro, é o parecer favorável à Licença de Instalação para a Estação de Tratamento de Esgoto Cachoeira do Vale, desde que atendidas as condicionantes propostas no Anexo I (fls. 513).

Diante do exposto, **sugerimos a CONCESSÃO da Licença de Instalação** da Estação de tratamento de Esgoto Cachoeira do Vale, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, **atendidas as condicionantes do Anexo ao Parecer Técnico**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 24 de janeiro de 2005.

  
Luciana Sant Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514